

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2007**  
**(Do(as) Senhor(as) Vanessa Grazziotin, Jackson Barreto, e Outros)**

Dispõe sobre a não aplicação de leis estrangeiras de caráter discriminatório e que possuam efeitos extraterritoriais a todos os jurisdicionados brasileiros e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Não se aplicam aos jurisdicionados brasileiros quaisquer dispositivos de leis estrangeiras de caráter discriminatório e que geram efeitos extraterritoriais, com o intuito de afetar o comércio ou os investimentos internacionais.

Parágrafo Único: Ressalve-se do dispositivo contido no “caput”, as decisões normativas provenientes de Organizações Internacionais Governativas das quais o Brasil faça parte, tendo firmado e ratificado seus tratados institutivos.

Art. 2º Não são homologáveis no Brasil sentenças ou laudos arbitrais estrangeiros em leis discriminatórias e que gerem efeitos extraterritoriais, com o intuito de afetar o comércio ou os investimentos internacionais.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A política norte americana, denominada na sua versão pós-moderna, de “Plano Bush”, moldada às circunstâncias atuais do poder militar e tecnológico, trombeta aos quatro cantos do mundo que o bloqueio norte-americano continua



6569BA9420

no intuito de “causar a fome, o desespero do povo e a queda do governo cubano”, obrigando o retorno desse país ao passado neocolonial.

As leis Torricelli e Helms-Burton, fortalecidas por esse **Plano Bush**, provocam inúmeros prejuízos tanto para Cuba, quanto para outros países. Proíbem, por exemplo, que subsidiárias norte-americanas sediadas nos países do “terceiro mundo” realizem qualquer tipo de transação com empresas em Cuba; que as empresas desses países exportem para os Estados Unidos produtos de origem cubana ou produtos que em sua elaboração contenham algum componente dessa origem; que vendam bens ou serviços a Cuba, cuja tecnologia contenha mais de 10% de componentes estadunidenses, embora seus proprietários sejam nacionais desses países.

Proíbem ainda que entrem nos portos estadunidenses navios que transportem produtos desde ou para Cuba, independentemente do país de matrícula; que bancos de terceiros países abram contas em dólares norte-americanos a pessoas jurídicas ou naturais cubanas, ou realizem transações financeiras nessa moeda com entidades ou pessoas cubanas.

O Canadá e a União Européia viabilizaram normas internacionais para a proteção de seus interesses nacionais, inclusive confrontando politicamente com a lei “Helms-Burton”. O México desde 1996, editou a “*Ley de Proteccion al Comercio y la Inversion de Normas Extranjeras que Contravengam el Derecho Internacional*”.

Esta internação ao povo cubano é um ato de genocídio que fere a II Convenção de Genebra de 1948 e um ato de guerra econômica, de acordo com a Conferência Naval de Londres, de 1909. Uma política criminosa que se estende aos cidadãos e entidades de países do terceiro mundo, em franca transgressão às leis desses estados.

É imprescindível que o Brasil zeloso da sua soberania e independência, assim como seu respeito e sujeição ao Direito Internacional e a convivência harmônica entre Nações, posicione-se enfaticamente contra o arbítrio e a truculência intoleráveis, representados pela lei discriminatória do governo



norte-americano, aprovada pelo Congresso em março de 1996 pelo Senador Jesse Helmes e pelo deputado Dan Burton.

Estas são as razões que nos inspiraram a apresentar o presente projeto de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

**Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2007**

**Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**

**Deputado Jackson Barreto/PTB/SE** \_\_\_\_\_

**Deputado Ricardo Trípole/PSDB/SP** \_\_\_\_\_

**Deputado Fernando de Fabinho/DEM/BA** \_\_\_\_\_

**Deputado Henrique Fontana/PT/RS** \_\_\_\_\_

**Deputado Marcondes Gadelha/PSB/PB** \_\_\_\_\_

**Perpetua Almeida/PCdoB/AC** \_\_\_\_\_



6569BA9420

6569BA9420

